

**CONTRATO Nº 635-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.299281/2021)**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E  
A EMPRESA RENAN KERPEL  
ROTILLI EIRELI – EPP, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana –, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP**, estabelecida na Rua Marina do Rio Branco, nº 210, Bairro Canarinho, CEP: 69.306-598, Boa Vista - RR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.163.159/0001-09, neste ato representado por seu titular Sr. **Renan Kerpel Rotilli**, brasileiro, casado, sob regime de bens comunhão parcial, empresário, portador do CPF nº 009.843.820-46 e RG nº 7062418905 – SSP/RS, residente a Rua Marina do Rio Branco, nº 166, Bairro Canarinho, Boa Vista – RR; firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo de Compras nº 018087/2021**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Presencial nº 008/2021**, homologado em 22/11/2021 por despacho exarado a fls. 218 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666 /93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS AGRÍCOLAS (FERTILIZANTES MINERAIS, SEMENTES AGRÍCOLAS, HERBICIDAS, INOCULANTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS – SMAAI DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA (PMBV)**, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de referência, correspondente ao Lotes 1 a 5.

**LOTE I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO RS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Semente de Milho Híbrido, tratada com inseticida Dermacor e Poncho, com tecnologia Viptera ou PWU, finalidade de uso para grão e silagem, adaptada a região do Cerrado de Roraima. Saco com 60.000 sementes. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Sacas	300	838,89	251.667,00
2	Semente de Feijão Caupi BRS Guariba, semente certificada, tratada com Cruiser e Maxim, com germinação mínima de 80% e 98% de pureza.	Kg	1500	44,83	67.245,00
3	Inoculante líquido para Feijão Caupi, formulado a partir de Cepa Semia 6462 da bactéria Bradyrhizobium sp, na concentração de $1 \times 10^9$ células por mL de produto.	Doses	75	22,50	1.687,50
4	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Composição: Sal de Isopropilamina de N-(Fosfometil) Glicina 480 g/L (48% m/v). Equivalente ácido de N-(fosfometil) Glicina (GLIFOSATO) 360 g/L (36% m/v). ingredientes inertes 684 g/L ( 68,4% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	150	58,67	8.800,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE I</b>					<b>329.400,00</b>

**LOTE II**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO RS	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Semente de Milho Híbrido, tratada com inseticida Dermacor e Poncho, com tecnologia Viptera ou PWU, finalidade de uso para grão e silagem, adaptada a região do Cerrado de Roraima. Saco com 60.000 sementes. Com prazo de validade de 1 ano a partir da entrega.	Sacas	100	838,89	83.889,00
2	Semente de Feijão Caupi BRS Guariba, semente certificada, tratada com Cruiser e Maxim, com germinação mínima de 80% e 98% de pureza.	Kg	500	44,83	22.415,00
3	Inoculante líquido para Feijão Caupi, formulado a partir de Cepa Semia 6462 da bactéria Bradyrhizobium sp, na concentração de $1 \times 10^9$ células por mL de produto.	Doses	25	22,50	562,50
4	Herbicida não seletivo, de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Composição: Sal de Isopropilamina de N-(Fosfometil) Glicina 480 g/L (48% m/v). Equivalente ácido de N-(fosfometil) Glicina (GLIFOSATO) 360 g/L (36% m/v). ingredientes inertes 684 g/L ( 68,4% m/v). Prazo de validade mínimo de 1 ano a partir da data de entrega.	Litros	50	58,67	2.933,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE II</b>					<b>109.800,00</b>

**LOTE III**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Semente de melancia F1, Híbrida, formato Oblongo ou alongada, polpa vermelha. Porcentagem de germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagem com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Und	40	637,00	25.480,00
2	Semente de melão amarelo, Híbrida. Frutos com formato elíptico curto, quando maduro a casca amarelo intenso. Porcentagem de germinação a partir de 95% e grau de pureza acima de 99%. Embalagem com 1.000 sementes. Prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de entrega.	Und	15	434,66	6.519,90
<b>VALOR TOTAL DO LOTE III</b>					<b>31.999,90</b>

**LOTE IV**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes NO MESMO GRANULO. Contendo no mínimo, 9% de Nitrogênio, 30% de Fósforo, 10% de Potássio, 8% de enxofre, 0,2% de boro e 0,5% de Zinco. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	375	6.299,47	2.362.301,25
2	Fertilizante Mineral Granulado, combinando nutrientes por mistura de granulos. Contendo no mínimo, 5% de Nitrogênio, 35% de Fósforo, 5% de Enxofre, e 8% de Cálcio. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	98	5.989,29	586.950,42
3	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Ureia), com inibidor de Urease, granulado, Contendo no mínimo 44% de "N" (Nitrogênio). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	330	6.586,12	2.173.419,60
4	Fertilizante Mineral Potássico, granulado, Contendo no mínimo 58% de "K" (Potássio) e 0,5% de Boro. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	225	6.965,81	1.567.307,25
<b>VALOR TOTAL DO LOTE IV</b>					<b>6.689.978,52</b>

R

**LOTE V**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Fertilizante Mineral Granulado, combinando os nutrientes NO MESMO GRANULO. Contendo no mínimo, 9% de Nitrogênio, 30% de Fósforo, 10% de Potássio, 8% de enxofre, 0,2% de boro e 0,5% de Zinco. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	125	6.299,47	787.433,75
2	Fertilizante Mineral Granulado, combinando nutrientes por mistura de granulos. Contendo no mínimo, 5% de Nitrogênio, 35% de Fósforo, 5% de Enxofre, e 8% de Cálcio. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	32	5.989,29	191.657,28
3	Fertilizante Mineral Nitrogenado (Ureia), com inibidor de Urease, granulado, Contendo no mínimo 44% de "N" (Nitrogênio). Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	110	6.586,12	724.473,20
4	Fertilizante Mineral Potássico, granulado, Contendo no mínimo 58% de "K" (Potássio) e 0,5% de Boro. Embalagens em sacos impermeáveis de 50 kg e com liner interno. Prazo mínimo de validade de 6 meses a partir da data de entrega.	Toneladas	75	6.965,81	522.435,75
<b>VALOR TOTAL DO LOTE V</b>					<b>2.225.999,98</b>
<b>VALOR TOTAL DOS LOTES I, II, III, IV e V</b>					<b>9.387.178,40</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente ao Pregão Presencial nº 008/2021; Termo de Referência.
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA FORNECIMENTO/RECEBIMENTO DO OBJETO**

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer objeto deste contrato, em conformidade com Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.1** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 9.387.178,40** (nove milhões e trezentos e oitenta e sete mil e cento e setenta e oito reais e quarenta centavos), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido nos termos da legislação em vigor.

**4.2** – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), até **30º (trigésimo) dia útil**, após a entrada da nota fiscal na SEPF, devidamente atestada pelo Fiscal da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas (SMAAI);

**4.2.1** – A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. Sendo que o pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas;

**4.3** – Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista será devolvido a CONTRATADA, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

**4.4** – O prazo para pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista.

**4.5** – Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM** = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

.**EM** = Encargos Moratórios;

.**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

.**30** = número de dias do mês civil;

.**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

.**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS**

**5.1** – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**5.2** – Fica dispensada para o (s) licitante (s) vencedor (es) a prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93, salvo se exigido pela autoridade competente no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** – A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, aqui não transcritas, compete:

**I – AO CONTRATANTE:**

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são as constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital de licitação.

**.II – À CONTRATADA:**

1-As obrigações da **CONTRATADA** são as constantes no Termo de Referência do Anexo I do edital de licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1201**, sendo:

**Funcional programática:** 20 606 0057 2207 - **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00.  
**Fontes de recursos:** Próprios, tendo sido emitida a **Notas de Empenho nº 2955**, de 02/12/2021, no valor **RS 870.000,00** (oitocentos e setenta mil), ficando o restante para ser executado no próximo exercício.

**Funcional programática:** 14 423 0055 2200 - **Categoria Econômica:** 3.3.90.32.00.  
**Fontes de recursos:** Próprios, tendo sido emitida a **Notas de Empenho nº 2956**, de 02/12/2021, no valor **RS 10.000,00** (dez mil reais), ficando o restante para ser executado no próximo exercício.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

**9.1** – O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantia a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1** – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, nos termos dispostos no art. 67 c/c art.70. Ambos da Lei 8.666/93.

**10.2** – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**10.3** – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**10.4** – Em caso de convênio, a Contratada deverá permitir livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e nos Órgãos de controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** – O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário do Município (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 30 de Novembro de 2021.

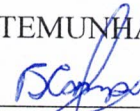
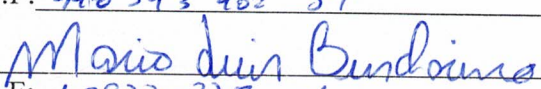
**PELO CONTRATANTE:**

  
**Guilherme Carneiro Adjuto**  
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

**PELA CONTRATADA:**

  
**Renan Kerpel Rotilli**  
RENAN KERPEL ROTILLI EIRELI – EPP

**TESTEMUNHAS:**

1.   
C.P.F: 446 343 402 89
2.   
C.P.F: 189370338-01